



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



LEI

Nº 3090/2024

“Dispõe sobre Criação de Crédito Adicional Especial para adequação de despesa para recebimento de recursos, através do cofinanciamento, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, para Benefícios Eventuais”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Considerando a deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS/SP nº 06 de 27 de maio de 2024 que dispõe sobre a relação dos municípios contemplados com repasse do cofinanciamento estadual referente aos Benefícios Eventuais, atendendo o município de São Sebastião com o repasse no valor de R\$ 31.009,36 (Trinta e um mil, nove reais e trinta e seis centavos), junto a conta corrente- Banco do Brasil; agência 0715-3; c/c nº 56.019-7 em julho deste ano com a finalidade de assistir os cidadãos e famílias em situações de vulnerabilidade temporária;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e suplementar as seguintes dotações orçamentárias na Lei Municipal nº 3031/2023 (LOA 2024) assim especificadas:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de São Sebastião

Unidade Orçamentária: 02.04 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

Unidade Executora: 02.04.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional: 08.243.4009.2.458

Despesa: a ser CRIADA

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 02 - Estadual

Valor: R\$ 31.009,36 (Trinta e um mil, nove reais e trinta e seis centavos)



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 2º - Para atender a criação da dotação de que trata o artigo anterior, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, recurso proveniente do excesso de arrecadação da receita provenientes do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto.

São Sebastião, 07 de novembro de 2024.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito